

Trabalho nos checkouts (caixas)



Anexo I da NR 17

Prevenção dos problemas de segurança e saúde relacionados ao trabalho dos operadores e operadoras de caixa

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC

Entidade Sindical de Grau Superior
Reconhecida pelo Dec.22.043 de 11/11/49
Sedes Próprias (DF e Rio de Janeiro)
SGAS - Av. W5, Quadra 902, Bloco "C"
CEP: 70390-020 - Brasília - DF
Tel: PABX (61) 3217 7100
Fax (61) 3217 7122
Site: www.cntc.com.br
E-mail: cntc@cntc.com.br

Rua Álvaro Alvim, 21 - 9º andar
CEP: 20031-010 - Rio de Janeiro-RJ
Tel: (21) 2240 3491/2240 3741
E-mail: cntcrj@uol.com.br

Diretoria da CNTC

Antônio Alves de Almeida
Presidente

Levi Fernandes Pinto
1º Vice-presidente

Vicente da Silva
2º Vice-presidente

José Augusto da Silva Filho
1º Secretário

Idelmar da Mota Lima
2º Secretário

Valmir de Almeida Lima
1º Tesoureiro

Saulo Silva
2º Tesoureiro

Luiz de Souza Arraes
Diretor de Patrimônio

José Francisco Jesus Pantoja Pereira
Diretor Social e Assuntos Legislativos

Luiz Carlos Motta
Diretor de Assuntos Internacionais

Guiomar Vidor
*Diretor de Assuntos Culturais
e Orientação Sindical*

Lourival Figueiredo Melo
Diretor de Assuntos Trabalhistas e Judiciários

Edson Ribeiro Pinto
Diretor de Assuntos de Seguridade Social

Raimundo Nonato dos Santos
Diretor Administrativo do CET/CNTC

Cléber Paiva Guimarães
Diretor Administrativo-Adjunto do CET/CNTC

Suplentes

José Martins dos Santos
Márcio Luiz Fatel
Maria Bernadete Lira Lieuthier
Percília Florêncio da Silva
Ronildo Torres da Silva
José Ribamar Rodrigues Filho
Adelmo Azevedo Lima
José Carlos Perret Schulte
Raimundo Miquilino da Cunha
Telma Maria Córdia
Edson Geraldo Garcia
Alfredo Ferreira de Souza
Francisco Clementino Silva
Ronaldo Nascimento

Conselho Fiscal da CNTC

João de Sant'anna
Dorvalino de Oliveira
José Lucas da Silva

Suplentes

Izabel Maria Bezerra Mota
Aulino Bezerra Lima
Luiz José Gila da Silva

Representação Internacional

Ageu Cavalcante Lemos
João Danino
Antônio Caetano Souza Filho
Antônio Porcino Sobrinho
Armando Gonçalves Portela de Moraes
Raimundo Matias Alencar
Raimundo Firmino Santos
Elias Bernadinho da Silva Júnior

CARTILHA TRABALHO NOS CHECKOUTS ANEXO I DA NR 17

SGAS - Av. W-5, Quadra 902, Bloco "C"
CEP: 70390-020 - Brasília-DF
Tel: PABX (61) 3217 7100
Fax: (61) 3217 7122
Supervisão: José Augusto da Silva Filho

Agência responsável:

Couto - Mais Dueto Comunicação
CNPJ: 019551710001-37
Diagramação: Hudson Pereira
Ilustração: Gabriel Torres
Revisão: Lidia Albernaz

SEGURANÇA E SAÚDE NOS SUPERMERCADOS DO BRASIL

Em 18 de setembro de 2002 dentro da Delegacia Regional do Trabalho do Estado de São Paulo - DRT/SP, após ter aguardado as decisões da Comissão Nacional de Ergonomia, houve a 1ª reunião com as entidades e instituições que participaram da elaboração da proposta do Anexo I da Norma Regulamentadora 17 (Ergonomia), referente "**Trabalho em Checkouts e dos Operadores de Caixas de Supermercado**". Oficialmente o GT foi criado através da Portaria Nº 39 de 12 de dezembro de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo como representantes da CNTC os Diretores José Carlos Perret Schulte e José Augusto da Silva Filho e da Federação Nacional dos Técnicos de Segurança do Trabalho - FENATEST o Presidente Elias Bernardino da Silva Júnior. A aprovação da minuta elaborada ocorreu em reunião do dia 22/09/2004 da Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, vindo reconhecer a legitimidade do trabalho elaborado pelo Grupo de Trabalho - GT na avaliação da atividade de operadores de Caixa de Supermercado, na área de Segurança e Saúde no Trabalho e especialmente quanto à ergonomia.

Em 08 de outubro de 2004 no DOU Seção I páginas 74 e 75, foi publicada a Portaria Nº 98, de 07 de outubro de 2004, para Consulta Pública, fixando um prazo de 60 dias, após a publicação, para o recebimento de sugestões. Para o diretor da CNTC José Augusto da Silva Filho, foi uma ótima decisão na época, pois a CNTC temia que este material trabalhado de forma multidisciplinar e interinstitucionalmente se transformasse simplesmente numa Nota Técnica, o que seria um tremendo prejuízo em todos os pontos de vista e principalmente, não premiaria a classe operária comerciária de nosso país, merecedora deste nosso gesto e esforço com relação a matéria. O Grupo se dedicou muito e sempre acreditou que seria possível

introduzir na legislação prevencionista, mais uma bandeira importante, na promoção da saúde e da melhoria das condições de trabalho nos supermercados. A reivindicação foi atendida e após a consulta pública, foi constituído o Grupo Técnico Tripartite, que encaminhou a proposta final a CTPP.

Esse foi um dos primeiros passos dados em direção a melhoria das condições de trabalho na área dos supermercados, devendo agora tais conquistas chegarem aos trabalhadores e aos Sindicatos de Empregados do Comércio de todo o país, para ser aplicada e cobrada a lei e suas determinações previstas nesta cartilha.

Portanto, essa foi mais uma iniciativa da CNTC, que deve avançar em sua luta pela melhoria das condições de trabalho e da segurança e saúde do trabalhador, buscando soluções para outras áreas também preocupantes, tais como: área de mercearias nos super e hipermercados, nas áreas de açougues, peixarias, câmaras frias, padarias e confeitarias, descarregamento, armazenamento, reposição de produtos e o carregamento dos mesmos, enfim trabalharmos em conjunto com as Federações e Sindicatos de Empregados no Comércio, outros fatores e riscos existentes nessas áreas, que no nosso ponto de vista, devem também passar por este tipo de discussão e normatização de forma ampla, abrangendo e contemplando outros segmentos dentro do ramo de supermercados, bem como outros ramos de atividade econômica, por exemplo o comércio de materiais de construção."

Daqui para frente a palavra de ordem é ação para o cumprimento dessa legislação. Colaborem, participem e divulguem esta obrigatoriedade em defesa da segurança e saúde dos trabalhadores no comércio do Brasil.

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

1.1 Esta Norma objetiva estabelecer parâmetros e diretrizes mínimas para adequação das condições de trabalho dos operadores de checkout, visando à prevenção dos problemas de saúde e segurança relacionados ao trabalho.

1.2 Esta Norma aplica-se aos empregadores que desenvolvam atividade comercial utilizando sistema de auto-serviço e checkout, como supermercados, hipermercados e comércio atacadista.

2. O POSTO DE TRABALHO



2.1 Em relação ao mobiliário do checkout e às suas dimensões, incluindo distâncias e alturas, no posto de trabalho deve-se:

A - atender às características antropométricas de 90% dos trabalhadores, respeitando os alcances dos membros e da visão, ou seja, compatibilizando as áreas de visão com a manipulação;

B - assegurar a postura para o trabalho na posição sentada e em pé, e as posições confortáveis dos membros superiores e inferiores, nessas duas situações;

C - respeitar os ângulos limites e trajetórias naturais dos movimentos, durante a execução das tarefas, evitando a flexão e a torção do tronco;

D - garantir um espaço adequado para livre movimentação do operador e colocação da cadeira, a fim de permitir a alternância do trabalho na posição em pé com o trabalho na posição sentada;

E - manter uma **cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar**, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa;

F - colocar **apoio para os pés**, independente da cadeira;

G - adotar, em cada posto de trabalho, **sistema com esteira eletro-mecânica** para facilitar a movimentação de mercadorias nos checkouts com comprimento de 2,70 metros ou mais;

H - disponibilizar sistema de comunicação com pessoal de apoio e supervisão;



O item H está valendo
desde outubro de 2007

I - manter mobiliário **sem quinas vivas ou rebarbas**, devendo os elementos de fixação (pregos, rebites, parafusos) ser mantidos de forma a não causar acidentes.

2.2 Em relação ao equipamento e às ferramentas utilizadas pelos operadores de checkout para o cumprimento de seu trabalho, deve-se:

A - **escolhê-los de modo a favorecer os movimentos e ações próprias da função**, sem exigência acentuada de força, pressão, preensão, flexão, extensão ou torção dos segmentos corporais;

B - posicioná-los no posto de trabalho dentro dos limites de alcance manual e visual do operador, permitindo a movimentação dos membros superiores e inferiores e respeitando a natureza da tarefa;

C - garantir proteção contra acidentes de natureza mecânica ou elétrica nos checkouts, com base no que está previsto nas normas regulamentadoras do MTE ou em outras normas nacionais, tecnicamente reconhecidas;



O item C está valendo
desde outubro de 2007

D - mantê-los em **condições adequadas de funcionamento**



Prazo para cumprimento dos itens 2.1, G e I e 2.2, A e B:

- Jan de 2008 todas as lojas novas ou que forem submetidas a reformas;
- Até jul de 2009 15% das lojas;
- Até dez de 2009 35% das lojas;
- Até dez de 2010 65% das lojas;
- Até dez de 2011 todas as lojas.

2.3 Em relação ao ambiente físico de trabalho e ao conjunto do posto de trabalho, deve-se:

A - manter **as condições de iluminamento, ruído, conforto térmico**, bem como a proteção contra outros fatores de risco químico e físico, de acordo com o previsto na NR-17 e outras normas regulamentadoras;

B - proteger os operadores de checkout contra correntes de ar, vento ou grandes variações climáticas, quando necessário;



Os itens de A a B do 2.3 estão valendo desde outubro de 2007

C - utilizar superfícies opacas, que evitem reflexos incômodos no campo visual do trabalhador.

2.4 Na concepção do posto de trabalho do operador de checkout **deve-se prever a possibilidade de fazer adequações** ou ajustes localizados, exceto nos equipamentos fixos, considerando o conforto dos operadores.



Prazo para cumprimento dos 2.3 C e 2.4:

- Jan de 2008 todas as lojas novas ou que forem submetidas a reformas;
- Até jul de 2009 15% das lojas;
- Até dez de 2009 35% das lojas;
- Até dez de 2010 65% das lojas;
- Até dez de 2011 todas as lojas.



3.1 O empregador deve envidar esforços a fim de que **a manipulação de mercadorias não acarrete o uso de força muscular excessiva por parte dos operadores de checkout**, por meio da adoção de um ou mais dos seguintes itens, cuja escolha fica a critério da empresa:

- A - negociação do tamanho e volume das embalagens de mercadorias com fornecedores;
- B - uso de equipamentos e instrumentos de tecnologia adequada;
- C - formas alternativas de apresentação do código de barras da mercadoria ao leitor ótico, quando existente;
- D - disponibilidade de pessoal auxiliar, quando necessário;
- E - outras medidas que ajudem a reduzir a sobrecarga do operador na manipulação de mercadorias.



Os itens de A a E do 3.1 estão valendo desde outubro de 2007

3.2 O empregador deve adotar mecanismos auxiliares sempre que, em função do grande volume ou excesso de peso das mercadorias, houver limitação para a execução manual das tarefas por parte dos operadores de checkout.



O item 3.2 está
valendo desde julho de 2007

3.3 O empregador deve **adotar medidas para evitar que a atividade de ensacamento** de mercadorias se incorpore ao ciclo de trabalho ordinário e habitual dos operadores de checkout, tais como:

- A - manter, no mínimo, um ensacador a cada três checkouts em funcionamento;
- B - proporcionar condições que facilitem o ensacamento pelo cliente;
- C - outras medidas que se destinem ao mesmo fim.



3.3.1 A escolha dentre as medidas relacionadas no item 3.3 é prerrogativa do empregador.



Os itens 3.3 A, B, C e 3.3.1
estão valendo desde abril de 2008.

3.4 A pesagem de mercadorias pelo operador de checkout só poderá ocorrer quando os seguintes requisitos forem atendidos simultaneamente:

- A - balança localizada frontalmente e próxima ao operador;
- B - balança nivelada com a superfície do checkout;
- C - continuidade entre as superfícies do checkout e da balança, admitindo-se até dois centímetros de descontinuidade em cada lado da balança;
- D - teclado para digitação localizado a uma distância máxima de 45 centímetros da borda interna do checkout;
- E - número máximo de oito dígitos para os códigos de mercadorias que sejam pesadas.



Prazo para cumprimento dos itens 3.4 A e E:

- Jan de 2008 todas as lojas novas ou que forem submetidas a reformas;
- Até jul de 2009 15% das lojas;
- Até dez de 2009 35% das lojas;
- Até dez de 2010 65% das lojas;
- Até dez de 2011 todas as lojas.

3.5 Para o atendimento no checkout, de pessoas idosas, gestantes, portadoras de deficiências ou que apresentem algum tipo de incapacidade momentânea, a empresa deve disponibilizar pessoal auxiliar, sempre que o operador de caixa solicitar.



O item 3.5 está valendo desde julho de 2007.

4. A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

4.1 A disposição física e o número de checkouts em atividade (abertos) e de operadores devem ser compatíveis com o fluxo de clientes, de modo a adequar o ritmo de trabalho às características psicofisiológicas de cada operador, por meio da adoção de pelo menos um dos seguintes itens, cuja escolha fica a critério da empresa:

- A - pessoas para apoio ou substituição, quando necessário;
- B - filas únicas por grupos de checkouts;
- C - caixas especiais (idosos, gestantes, deficientes, clientes com pequenas quantidades de mercadorias);
- D - ***pausas durante a jornada de trabalho;***

E - rodízio entre os operadores de checkouts com características diferentes;

F - outras medidas que ajudem a manter o movimento adequado de atendimento sem a sobrecarga do operador de checkout.



O item 4.1 A a F está
valendo desde outubro de 2007.

4.2 **São garantidas saídas do posto de trabalho**, mediante comunicação, a qualquer momento da jornada, para que os operadores atendam às suas necessidades fisiológicas, ressalvado o intervalo para refeição previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.



4.3 É vedado promover, para efeitos de remuneração ou premiação de qualquer espécie, sistema de avaliação do desempenho com base no número de mercadorias ou compras por operador.

4.4 É atribuição do operador de checkout a verificação das mercadorias apresentadas, sendo-lhe vedada qualquer tarefa de segurança patrimonial.



Os itens 4.2, 4.3 e 4.4 estão
valendo desde julho de 2007.

5. OS ASPECTOS PSICOSSOCIAIS DO TRABALHO

5.1 Todo trabalhador envolvido com o trabalho em checkout deve portar um dispositivo de identificação visível, com nome e/ou sobrenome, escolhido(s) pelo próprio trabalhador.



Os itens 5.1 e 5.2 estão valendo desde outubro de 2007.

5.2 É vedado obrigar o trabalhador ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquiagem temática, que causem constrangimento ou firam sua dignidade pessoal.



6. INFORMAÇÃO E FORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

6.1 Todos os trabalhadores envolvidos com o trabalho de operador de checkout devem receber treinamento, cujo objetivo é aumentar o conhecimento da relação entre o seu trabalho e a promoção à saúde.

6.2 O treinamento deve conter noções sobre prevenção e os fatores de risco para a saúde, decorrentes da modalidade de trabalho de operador de checkout, levando em consideração os aspectos relacionados a:

- a) posto de trabalho;
- b) manipulação de mercadorias;
- c) organização do trabalho;
- d) aspectos psicossociais do trabalho;
- e) agravos à saúde mais encontrados entre operadores de checkout.

6.2.1 Cada trabalhador deve receber treinamento com duração mínima de duas horas, até o trigésimo dia da data da sua admissão, com reciclagem anual e com duração mínima de duas horas, ministrados durante sua jornada de trabalho.



Os itens 6.1, 6.2 de A a E e 6.2.1 estão valendo desde abril de 2008.

6.3 ***Os trabalhadores devem ser informados com antecedência sobre mudanças*** que venham a ocorrer no processo de trabalho.

6.4 O treinamento deve incluir, obrigatoriamente, a disponibilização de material didático com os tópicos mencionados no item 6.2 e alíneas.

6.5 A forma do treinamento (contínuo ou intermitente, presencial ou à distância, por palestras, cursos ou audiovisual) fica a critério de cada empresa.

6.6 A elaboração do conteúdo técnico e avaliação dos resultados do treinamento devem contar com a participação de integrantes do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, quando houver, e do coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e dos responsáveis pela elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.



O item 6.3 está valendo desde outubro de 2007.
Os itens 6,4, 6.5 e 6.6 estão valendo desde abril de 2008.

7. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 As obrigações previstas neste anexo serão exigidas após encerrados os seguintes prazos:

7.1.1 Para os subitens 1.1; 1.2; 3.2; 3.5; 4.2; 4.3 e 4.4, prazo de noventa dias.

7.1.2 Para os subitens 2.1 “h”; 2.2 “c” e “d”; 2.3 “a” e “b”; 3.1 e alíneas; 4.1 e alíneas; 5.1; 5.2; e 6.3, prazo de cento e oitenta dias. **(alterado pela Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007)**

7.1.3 Para Subitens 2.1 “e” e “f”; 3.3 “a”, “b” e “c”; 3.3.1; 6.1; 6.2 e alíneas; 6.2.1; 6.4; 6.5 e 6.6, prazo de um ano. **(alterado pela Portaria SIT n.º 13, de 21 de junho de 2007)**

7.1.4 Para os subitens 2.1 “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “i”; 2.2 “a” e “b”; 2.3 “c”; 2.4 e 3.4 e alíneas, prazos conforme o seguinte cronograma:

- a) Janeiro de 2008 – todas as lojas novas ou que forem submetidas a reformas;
- b) Até julho de 2009 - 15% das lojas;
- c) Até dezembro de 2009 - 35% das lojas;
- d) Até dezembro de 2010 - 65% das lojas;
- e) Até dezembro de 2011 - todas as lojas.

A elaboração e publicação do Anexo I da Norma Regulamentadora 17, que estabelece regras para o trabalho dos/as operadores/as de caixa, é resultado de um diagnóstico das condições de trabalho a que os trabalhadores/as estão expostos cotidianamente nas redes, pequenas e grandes lojas de supermercados.

Hoje, além do Anexo I da NR 17, o Governo Federal implantou uma nova metodologia da concessão de benefícios da Previdência Social através do decreto 6957 de 09/09/2009, denominada de Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário NTEP, regulado pela Instrução Normativa IN 16/2007 e alterada recentemente pela IN 31/2008, que ainda necessita de aperfeiçoamento para não restringir direitos.

O NTEP está baseado nos diagnósticos de morbidades (doenças) com maior incidência em determinados ramos econômicos. A sua implantação significou um avanço contra a subnotificação das doenças e acidentes de trabalho no Brasil, especialmente quando se analisa o aumento significativo dos acidentes de trabalho de 512 mil em 2006 para 653 mil em 2008. Portanto os trabalhadores/as devem considerar que uma norma de prevenção nos ambientes de trabalho, como o Anexo I da NR 17, já é parte de uma trajetória de lutas por políticas de vigilância em saúde do trabalhador, pela garantia do direito à preservação da vida e promoção da saúde.

De forma geral, podemos dizer que o NTEP possibilita conhecer melhor a incidência das doenças relacionadas ao trabalho nos vários ramos de atividade.

Além disso, o NTEP é extremamente importante para o trabalhador/a porque inverte o ônus da prova, não mais cabendo ao trabalhador prova que a doença foi adquirida ou desencadeada pelo exercício da sua função.

Os checkouts, mesmo estando adequados como normatiza o anexo I da NR 17, continuam a ser locais em que devemos ter muita atenção em relação aos movimentos repetitivos ou estresse devido ao atendimento ao público. De acordo com estatísticas, os checkouts são locais de grande incidência de DORT/LER (Doenças Osteo-musculares relacionadas ao trabalho/ Lesão por Esforço Repetitivo), doenças psíquicas e outras.

Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC

Impresso na gráfica da FUNDACENTRO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
FUNDACENTRO

Se não
cumprir,
eu vou ao
sindicato!

